



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.580/00.**

**FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO/ES, PARA  
A LEGISLATURA 2.001/2.004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.580 de 20 de setembro de 2000, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Afonso Cláudio/ES., para a legislatura 2.001/2.004.

**Art. 2º -** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Secretários Municipais perceberá seus vencimentos integrais, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º -** Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais constitucionais do Art. 37, Inciso X e XI.

**Art. 4º -** Fica o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES., autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados na presente Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala de Sessões da Câmara Municipal  
Afonso Cláudio/ES., 20 de setembro de 2000.*

  
**SEBASTIÃO ROMOALDO ZAMBON**  
*Presidente*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO  
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 04 de  
outubro de 2000.

  
METHODIO JOSÉ DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL